

CONTRATO Nº 037/2015/GERIR-HUTRIN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES INDUSTRIAIS que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt. 58, nº 526, Setor Sul, CEP 74093-140, Goiânia/GO, por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000 neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.820.448/0001-36, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr, nº 126, sala 301-B, Bloco 1, Del Castilho, CEP 20.760-005, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seus sócios **Domingos Henrique Guimarães Bulus**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrita no CPF/MF sob o nº 729.244.547-00 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 048848204 – DIC/RJ, **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07 e portador da Cédula de Identidade nº 092810399 – FP/RJ e **Ricardo Hajime Yoshio Watanabe**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.818.228-77 e portador da Cédula de Identidade nº 122723211 – SSP/SP doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato o **FORNECIMENTO DE GASES INDUSTRIAIS (OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. T 10M³, OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. G 1M³ E AR MEDICINAL CIL PAT.)** à unidade Hospital de Urgências de Trindade (HUTRIN).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2. A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses com termo inicial em **18.12.2015** e termo final em **17.12.2016**, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de aditivos até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido desde que tenha havido o repasse por parte da SES/GO.
- 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5 A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.
- 3.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança.
- 3.7 Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
- 3.8 Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços por meio de representante com conhecimento técnico e designado para tanto.
- 3.9 Documentar as ocorrências, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.10 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.11 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Prestar os serviços objeto de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.
- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar

quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8 Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 4.9 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.10 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena de o pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.11 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.12 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 001/2014 - SES e a competência a que se refere à prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 5.1** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE - HUTRIN**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 5.2** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.3** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.4** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde serão prestados os serviços.
- 5.5** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 6.** O valor aqui pactuado pelos serviços prestados pela CONTRATADA será de acordo com a tabela abaixo:

Produtos	Preço (R\$/m³/Ka)	Unidade	Volume Mensal (m³/Ka/mês)
Oxigênio Medicinal Cil T 10 m³	R\$ 12,2388	M³	1000
Oxigênio Medicinal Cil G 1 m³	R\$ 62,2093	M³	3
Ar Medicinal Cil Pat	R\$ 18,3580	M³	1

- 6.1** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 6.2** Os pagamentos das faturas mensais serão realizados 42 dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 6.3** As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondentes à prestação do serviço.
- 6.4** Nos valores acima propostos estão inclusos todos os impostos, frete e taxas.

- 6.5** Excepcionalmente o pagamento da primeira parcela dar-se-á em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento que seguirá acompanhado da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços e ao repasse da verba estipulada no **Contrato de Gestão nº 001/2014**, verba esta a ser repassada pela SES/GO.
- 6.6** Para efeitos de faturamento além da apresentação da nota fiscal a empresa contratada deverá apresentar fatura contendo os descontos ofertados, valores e respectivas taxas, notas fiscais e afins, bem como, manutenção da documentação, ora retirada e solicitada.
- 6.7** Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Trindade** para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN, conforme Legislação de **Trindade/GO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1** O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela PRESIDÊNCIA E SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.2** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3** A fiscalização da CONTRATANTE far-se-á exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa médica quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO**.
- 9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

- 9.3.1 O término do prazo contratual previsto.

9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

9.4 Em caso de rescisão unilateral, a parte que seu causa a rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o *quantum* equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato.

9.4.1 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

11.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11.5 Manter o caráter confidencial das informações auditadas pela CONTRATADA junto a CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente.

- 11.6** A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.
- 11.7** A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente com o Código de Ética e Conduta do Hospital de Urgências de Trindade.
- 11.8** A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo(ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.
- 11.9** A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.
- 11.10** A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), a Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei n. 8.666/1993), o Código Penal, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e a Lei Anticorrupção Estadual. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatuto aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 11.11** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

- 11.12** A CONTRATADA garante que não haverá quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização da prestação de serviços contratada através do presente instrumento.
- 11.13** A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 11.14** A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE poderá realizar auditoria a qualquer tempo nas dependências da CONTRATADA, desde que durante o horário comercial, durante o prazo do presente Contrato e até 1 (um) ano após o encerramento ou rescisão do presente Contrato para estabelecer se a CONTRATADA, seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício estão cumprindo e/ou cumpriram as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre a sua intenção de realizar auditoria com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 11.15** A CONTRATADA obriga-se a implementar, às suas custas, todos e quaisquer controles exigidos pela CONTRATANTE, para que as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção sejam cumpridas pela CONTRATADA e pelos seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício.
- 11.16** A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 11.17** A CONTRATADA, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa:
- 11.17.1** Que seja um agente público nos termos da Lei n. 8.429/1992, incluindo representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- 11.17.2** Com o fim de encorajá-la a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial ou agente de Governo para obter um benefício ou vantagem ("Pagamentos Impróprios") relacionados com qualquer atividade comercial da CONTRATANTE.
- 11.18** A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo ou suspeite que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 11.19** A CONTRATADA garante que nenhum pagamento seja realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, sem a obtenção de aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE, mediante apresentação de especificidades quanto à destinação de tal pagamento, bem como sua efetiva necessidade.
- 11.20** Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha realizado um Pagamento Impróprio, a CONTRATANTE terá o direito de, além de rescindir este Contrato, recuperar o montante ou valor do Pagamento Impróprio, e qualquer multa ou despesa incorrida em relação ao Pagamento Impróprio.
- 11.21** A CONTRATADA deverá indenizar e isentar a CONTRATANTE ainda de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em relação as ou que surgiram a partir de investigações de autoridades governamentais ou de defesa contra qualquer procedimento administrativo ou judicial contra a CONTRATANTE a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de seus colaboradores ou terceiros, por esta, contratados.
- 11.22** Caso a CONTRATADA venha a desrespeitar o disposto em quaisquer disposições desta Cláusula, e preste ou tenha prestado qualquer declaração falsa ou incorreta, ou qualquer das declarações constantes desta Cláusula deixem de ser verdadeiras, a CONTRATANTE terá o direito de pleitear a do rescisão imediata do presente contrato, sem direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, em virtude da violação pleitear as perdas e danos decorrentes, inclusive de natureza moral.
- 11.23** Obriga-se a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, a manter em dia as obrigações legais relativas ao exercício de sua atividade, incluindo leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante órgãos competentes, a fim de ser considerada como credenciada pela Organização Nacional de Acreditação, correndo a seu cargo, todos os tributos incidentes e as contribuições previdenciárias a que se estiver sujeito por sua atividade profissional e de funcionários a seu cargo.
- 11.24** No caso de alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado entre as partes.

11.25 Fica estabelecido que os profissionais da CONTRATADA e que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE, não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, cível ou criminal.

11.26 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

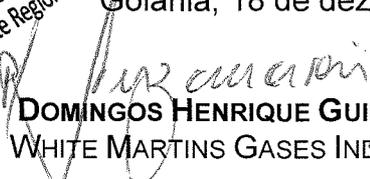
Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR

White Martins Gases Industriais
Emerson Antonio Fuzetti
Gerente Regional Medicinal CO

Goiânia, 18 de dezembro de 2015



DOMINGOS HENRIQUE GUIMARÃES BULUS
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

GUSTAVO AGUIAR DA COSTA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

RICARDO HAJIME YOSHIO WATANABE
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: